



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 49 / 2013

**CRIA CARGO DE COORDENADOR DO CRAS,
ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE PAINS.**

O povo do Município de Pains, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18 da LC Nº. 06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Assessoria Técnica Administrativa da Criança e do Adolescente;
- II – Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

Art. 2º - Fica acrescido no anexo II e III da Lei 06/2009, o cargo e a descrição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal, nos termos dos anexos II e III, enviados juntamente com o texto desse Projeto de Lei.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 15 de fevereiro de 2013.



PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

ASS. Paulo Sérgio de Moraes
#prezidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	Recrutamento	Vagas	Vencimento
.....
.....
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Amplio	01	1.800,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1- Funções dos Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

.....

2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

a)

b)

c)

d)

e)

f) Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

.....

.....

f.1 – Compete ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

APROVADO em única **discussão**

por Dito votos a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Paulo Roberto de Souza
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

IV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII. Definir com a equipe de técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

X. Coordenar a manutenção de sistemas de informações de âmbito local, com dados atendimentos realizados e resultados alcançados, bem como acompanhar o envio regular de informações dos serviços socioassistenciais da área de abrangência do CRAS, de forma a possibilitar ao gestor alimentação dos sistemas da rede SUAS.

ESCOLARIDADE: Formação Superior em qualquer área de atuação.

RECRUTAMENTO: Amplo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Paulo Sérgio de Moraes

PAULO SÉRGIO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTAS DE EMENDAS MODIFICATIVA e ADITIVA.

Objeto.: Lei Complementar 49 / 2012.

Origem.: Poder Executivo.

Assunto.: Cria o Cargo de Coordenador do CRAS, alterando a Lei Complementar nº 06/2009, que dispõe sobre a organização administrativa do executivo Municipal de Pains.

A Mesa da Câmara Municipal de Pains, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Proposta 01 de Emenda Aditiva a redação do artigo 2º do Projeto de Lei.

Art. 2º - Fica acrescido no anexo II e III da Lei 06/2009, o cargo e a descrição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal, nos termos dos anexos II e III, enviados juntamente com o texto desse Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Proposta 02 de Emenda Aditiva no Descritivo das Atribuições dos Órgãos da Administração:

Fica acrescido nas atribuições dos órgãos da Administração as seguintes exigências para o ocupante do cargo ora criado por essa Lei:

ESCOLARIDADE: Formação Superior em qualquer área de atuação.

RECRUTAMENTO: Amplo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

APROVADO em única discussão

em atendimento a

Sala das Sessões 14 / 02 / 2013

Ass. Paulo Sérgio de Almeida
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta 03 de Emenda Modificativa ao Anexo II, do Projeto de Lei:

O cargo que é acrescido ao anexo II, da Lei 06-2009, no Projeto de Lei possui a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
.....
.....
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	1.800,00

Referido Anexo II, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	Recrutamento	Vagas	Vencimento
.....	
.....	
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Amplo.	01	1.800,00

Conforme pode observar, na presente emenda modificativa/aditiva, faz necessária referida proposta de emenda, pois, conforme apontado no parecer jurídico, aquele Projeto de Lei, na forma em que foi apresentado não apresenta a melhor técnica de redação.

Assim, apresentados a presente proposta de emenda modificativa, para que seja apreciada por esse plenário, requerendo seja a mesma após, debatida, seja aprovada.

APROVADO em única discussão

por ato votado a 3/10

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Paulo Sérgio do Amaral
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Sendo só para o momento, aproveito a presente para manifestar protestos de elevada estima e consideração aos demais pares dessa casa.

Pains-MG, 14 de fevereiro de 2013.

José Claudiovane de Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, J. e Redação

Eduardo da Silva
Membro da Comissão

Sânzio Rafael Ribeiro
Membro da Comissão

APROVADO em única discussão

voto nulo a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Paulo Sérgio de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 49/2013

**cria cargo de coordenador do CRAS,
alterando a Lei Complementar nº 06/2009
que dispõe sobre a organização
administrativa do executivo municipal
de Pains.**

O povo do Município de Pains, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18 da LC Nº. 06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Assessoria Técnica Administrativa da Criança e do Adolescente;
- II - Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Pains, 22 de janeiro de 2013.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>19 113</u>
Data	<u>23/01/13</u> hora <u>16:00</u>
Recebido por	<u>M. Ferreira</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
.....
.....
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	1.800,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1- Funções dos Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

.....

2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

.....

.....

f.1 – Compete ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII. Definir com a equipe de técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

X. Coordenar a manutenção de sistemas de informações de âmbito local, com dados atendimentos realizados e resultados alcançados, bem como acompanhar o envio regular de informações dos serviços socioassistenciais da área de abrangência do CRAS, de forma a possibilitar ao gestor alimentação dos sistemas da rede SUAS.

